



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS COMUNICAÇÃO CURSO DE DIREITO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO II**

**VULNERABILIDADE LEGISLATIVA APLICADA À MULHERES**

ORIENTANDA: MARIA CLARA GOMES ROCHA

ORIENTADOR: ME. JOÃO BATISTA VALVERDE

GOIÂNIA-GO

2024

MARIA CLARA GOMES ROCHA

**VULNERABILIDADE LEGISLATIVA APLICADA À MULHERES**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC – Goiás)

Prof. Orientador – Me. João Batista Valverde.

GOIÂNIA-GO

2024

MARIA CLARA GOMES ROCHA

VULNERABILIDADE LEGISLATIVA APLICADA À MULHERES

Data da Defesa: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Nome: Prof. orientador JOÃO BATISTA VALVERDE OLIVEIRA Nota

---

Nome: Profa. Examinadora CLÁUDIA LUÍS LOURENÇO Nota

Dedico este trabalho aos meus pais, pois graças a seus esforços que hoje pude concluir meu curso. Agradeço a base que deram para me tornar a pessoa que sou hoje.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO.....</b>	<b>7</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA MULHER EM UMA SOCIEDADE PATRIARCAL .....</b>	<b>10</b>
<b>1.2 Perspectiva da dominação masculina .....</b>	<b>11</b>
<b>1.3 O Surgimento do feminismo .....</b>	<b>13</b>
<b>1.4 A igualdade entre os gêneros na visão da Constituição Brasileira .....</b>	<b>15</b>
<b>1.5 Evolução legislativa dos direitos das mulheres no Brasil.....</b>	<b>15</b>
1.4.1 Código Criminal de 1830.....	15
1.4.2 Código Civil de 1940.....	16
1.4.3 Delegacia de Polícia da Mulher.....	17
1.4.4 Lei nº 11.340 de 2006.....	17
1.4.5 Código Civil de 2015.....	18
1.4.6 Lei nº 13.104/2015.....	19
<b>2 DESAFIOS NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EXISTENTE.....</b>	<b>19</b>
2.1.1. Deficiências Estruturais e de Recursos.....	20
2.1.2. Resistência Cultural e Institucional.....	21
2.1.3. Falhas na Coordenação e Articulação entre os Órgãos Responsáveis.....	22
<b>3 A CRESCENTE E INVISÍVEL VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....</b>	<b>24</b>
3.2.1 A violência da mulher na América Latina.....	26
<b>4 FATORES SOCIAIS, CULTURAIS E INSTITUCIONAIS QUE CONTRIBUEM PARA A FALTA DE AMPARO À LEGISLAÇÃO DA MULHER.....</b>	<b>28</b>
4.1. Normas Sociais Patriarcais.....	30
4.1.1. Estereótipos de Gênero.....	31
4.1.2. Cultura do Silêncio e da Vergonha.....	32
4.1.3. Falhas Institucionais e Estruturais.....	33
4.1.4. Influência Cultural e Religiosa.....	35
<b>5 MEDIDAS A SEREM TOMADAS.....</b>	<b>36</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>38</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>40</b>

# **A FALTA DE AMPARO À LEGISLAÇÃO DA MULHER NA SOCIEDADE**

Maria Clara Gomes Rocha<sup>1</sup>

## **RESUMO**

Este artigo aborda a persistente questão da violência contra as mulheres, destacando a falta de amparo à legislação destinada a proteger as mulheres em diversos contextos sociais e culturais. Ao longo do texto, são explorados vários temas inter-relacionados, incluindo normas sociais patriarcais, estereótipos de gênero, cultura do silêncio e da vergonha, falhas institucionais e estruturais, bem como influências culturais e religiosas. A análise desses temas visa fornecer uma compreensão mais profunda das complexidades que permeiam a violência contra as mulheres e destacar a necessidade urgente de ações coordenadas e eficazes para enfrentar esse fenômeno. O método de abordagem realizado foi o método dedutivo por meio de procedimento de pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso.

Palavras-chaves: Violência contra as mulheres. Amparo legislativo. Normas patriarcais

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

## INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres é uma questão global e persistente que afeta milhões de mulheres em todo o mundo, independentemente de sua idade, raça, classe social ou status socioeconômico. Essa forma de violência, enraizada em desigualdades de gênero profundamente arraigadas, manifesta-se em diversas formas, incluindo violência doméstica, agressão sexual, assédio, estupro, mutilação genital feminina e feminicídio. Apesar dos avanços legais e sociais nas últimas décadas, a falta de amparo à legislação da mulher continua a ser um desafio significativo em muitos contextos, dificultando a prevenção, a resposta e a erradicação desse fenômeno alarmante.

Este trabalho busca analisar as diversas facetas desse problema complexo, explorando uma série de temas inter-relacionados que contribuem para a perpetuação da violência contra as mulheres. Ao longo do texto, examinaremos as normas sociais patriarcais, os estereótipos de gênero, a cultura do silêncio e da vergonha, as falhas institucionais e estruturais, bem como a influência cultural e religiosa que moldam a resposta da sociedade a essa violência.

Inicialmente, exploraremos as normas sociais patriarcais que perpetuam desigualdades de poder entre homens e mulheres, criando um ambiente propício para a violência baseada no gênero. Em seguida, analisaremos os estereótipos de gênero arraigados que reforçam ideias prejudiciais sobre masculinidade e feminilidade, contribuindo para a justificção e normalização da violência contra as mulheres.

Posteriormente, abordaremos a cultura do silêncio e da vergonha que muitas vezes impede que as vítimas denunciem os abusos que sofrem e busquem ajuda, perpetuando a impunidade dos agressores. Além disso, discutiremos as falhas institucionais e estruturais que comprometem a eficácia dos serviços destinados a ajudar as vítimas, desde a aplicação da lei até o acesso a serviços de apoio.

Por fim, examinaremos a influência da cultura e da religião na percepção, prevenção e resposta à violência contra as mulheres, destacando como interpretações seletivas de textos religiosos e práticas culturais podem perpetuar ideias e práticas prejudiciais.

Ao explorar esses temas interligados, esperamos fornecer uma visão abrangente do problema da violência contra as mulheres e destacar a necessidade urgente de ações coordenadas e eficazes para enfrentá-lo. Somente através de um esforço coletivo e comprometido podemos criar uma sociedade onde todas as mulheres possam viver livres de medo, violência e discriminação.

## **1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA MULHER EM UMA SOCIEDADE PATRIARCAL**

O patriarcado é um sistema social no qual os homens possuem poder e privilégios, detendo o controle sobre as instituições e tomadas de decisão tanto na esfera pública como na privada. Historicamente, o patriarcado tem desempenhado um papel central na estruturação das sociedades, sustentando-se em normas de gênero que atribuem papéis e comportamentos específicos para homens e mulheres, reforçando a dominação masculina.

No patriarcado, os homens geralmente ocupam posições de poder, liderança e autoridade, enquanto as mulheres são socialmente inferiorizadas, marginalizadas e submetidas a diversas formas de discriminação e opressão.

Essa desigualdade de gênero é perpetuada através de normativas sociais, leis, práticas culturais, religiosas e econômicas que reforçam a subordinação feminina.

Embora seja difícil determinar exatamente quando e como o patriarcado surgiu, é amplamente aceito que suas raízes estão nas sociedades agrárias da antiguidade, por volta de 10.000 a.C. Nesse período, a transição da vida nômade para a vida sedentária e a domesticação dos animais levaram à acumulação de propriedade e à necessidade de herança.

Antigamente, os filhos eram vistos como uma riqueza, principalmente como um sinal de prosperidade e status social. Quanto maior o número de filhos, mais proeminente era a posição da família na sociedade, uma vez que demonstrava capacidade de reprodução e força familiar.

Do ponto de vista econômico, ter filhos representava mão de obra adicional para auxiliar nas tarefas agrícolas ou comerciais, contribuindo para o sustento da família e ajudando no desenvolvimento das atividades produtivas.

Por causa disso, as mulheres passaram a ser controladas e submetidas aos homens para garantir que a descendência fosse rastreável.

Destaca-se o pensamento de Beauvoir (1970, p.13) a qual comenta, sobre a condição da mulher, que “por mais longe que se remonte na história, sempre estiveram subordinadas ao homem(...)”.

As mulheres foram criadas para obedecer e servir aos homens. Os homens devem ser fortes para prover sua família, para desenvolver estratégias e liderar – e também podiam esperar ser servidos. Esses são os papéis de gênero aparentes em todas as instituições de uma comunidade, desde famílias, escolas e estádios, até os tribunais. (THORPE et al, 2016, p. 94).

Esse controle se tornou uma forma de exercer poder e autoridade masculina sobre as mulheres. Cabe ressaltar que nos contextos em que o patriarcado se estabeleceu, ele se tornou um sistema dominante que moldou as estruturas sociais, políticas e econômicas ao longo dos anos.

### 1.1 PERSPECTIVA DA DOMINAÇÃO MASCULINA

A partir do patriarcado surgem, portanto, discursos filosóficos que buscam legitimar a desigualdade entre a posição de homens e mulheres na sociedade. A visão de Aristóteles sobre a mulher era bastante limitada e influenciada pelas normas sociais e culturais da época. Para ele, as mulheres eram consideradas seres inferiores aos homens e possuíam características biológicas que as tornavam menos aptas para a vida intelectual e política, vejamos:

A palidez e a ausência de vasos sanguíneos [na mulher] é sempre mais visível, e é óbvio o desenvolvimento deficiente do seu corpo comparado com o do homem *ibidem*, 727a 24-25

Mas a fêmea, enquanto fêmea, é passiva, e o macho, enquanto macho, é activo, e o princípio de movimento vem dele” *ibidem*, 729b 12-14

“A fêmea é um macho mutilado *ibidem*, 737a 27-28

Ele acreditava que a função principal da mulher era reproduzir e cuidar da família, cabendo ao homem as atividades mais nobres e importantes.

Além disso, Aristóteles defendia que as mulheres eram naturalmente submissas aos homens e que deveriam ser controladas por eles. Ele considerava que a natureza havia criado as mulheres com o propósito de servir aos homens, tanto no contexto familiar quanto na sociedade em geral. Essa visão de inferioridade e subordinação das mulheres foi amplamente difundida e aceita na Grécia Antiga e influenciou o papel e os direitos das mulheres ao longo dos séculos.

Apesar de sua visão negativa sobre as mulheres, Aristóteles também reconhecia algumas qualidades femininas, como a capacidade de cuidar e nutrir.

Para ele, essas características eram atributos naturais das mulheres e as tornavam mais adequadas para as tarefas domésticas e maternas. No entanto, mesmo essas qualidades eram vistas como inferiores quando comparadas às habilidades intelectuais e políticas dos homens.

Outras figuras marcantes da história, como Sigmund Freud e Jean-Jacques Rousseau também contribuíram para a formação de uma perspectiva de dominação masculina.

Segundo Freud, as mulheres são descritas como seres passivos e inferiores:

As mulheres representariam os interesses da família e da vida sexual; o trabalho cultural é sempre mais transformado em dever dos homens, ele lhes atribui tarefas sempre mais difíceis, obrigando-os a efetuar sublimações pulsionais, às quais as mulheres são menos aptas.

Em suas teorias, ele afirmava que a mulher possuía uma inferioridade biológica em relação aos homens devido à sua falta de um pênis. Segundo Freud, essa “castração” levava as mulheres a nutrirem uma inveja profunda dos homens e a terem uma vontade inconsciente de alcançar essa superioridade masculina em todos os aspectos da vida.

Além disso, Freud argumentava que a mulher era influenciada por fortes desejos sexuais e complicações emocionais imaturas, geralmente baseadas em impulsos inconscientes e reprimidos.

Já Rousseau defendia que as mulheres deveriam ser úteis aos homens, de forma a agradá-los e cuidá-los (LINO, 2008). Rousseau acreditava que as mulheres deveriam ser educadas de maneira diferente dos homens, de forma a cultivar as virtudes femininas, como a docilidade, a obediência e a fragilidade: “A mulher foi feita especialmente para agradar ao homem e ser subjugada, pois, a natureza assim quis”. (ROUSSEAU, 2004, p. 15)

A mulher era um ser encantador e, ao mesmo tempo, frágil, que devia se envolver em atividades voltadas para sua natureza, como a maternidade e os cuidados com o lar. Ele defendia que a mulher não deveria participar da vida pública, pois isso poderia corrompê-la e tirar sua essência pura e delicada. Essas visões limitadas sobre as mulheres contribuíram para a perpetuação de estereótipos e preconceitos de gênero ao longo da história.

## 1.2 O SURGIMENTO DO FEMINISMO

Com o objetivo de combater à opressão, discriminação e exclusão enfrentadas pelas mulheres em várias áreas da sociedade, como no trabalho, na política, na educação e nos relacionamentos, surgiram os movimentos feministas como uma forma de resistência e luta coletiva para conscientizar a sociedade sobre a desigualdade de gênero e buscar a transformação das estruturas patriarcais existentes. As mulheres trabalharam para desafiar as normas de gênero e encorajar as mulheres a se empoderarem, reivindicar seus direitos e buscar a igualdade plena.

O movimento feminista se dividiu em 3 grandes marcos para o direito da mulher. O primeiro momento se deu no ano de 1848, através de reuniões realizadas por Elizabeth Stanton e Lucretia Mott, com temáticas do ingresso da mulher no mercado de trabalho, bem como a implementação do voto feminino. O segundo foi na década de 1960, onde o movimento lutava pela igualdade jurídica e social das mulheres. O terceiro grande momento, iniciado na década de 1990, veio com o objetivo de tratar de assuntos como à questão cultural, social e política da cor, trazendo a participação da mulher negra para a sociedade, bem como mostrando qual era a importância da mulher como parte de uma sociedade.

Uma das maiores conquistas obtidas pelas mulheres foi o direito ao voto, após anos de luta em vários países, o sufrágio feminino teve seu primeiro sucesso em 1893 em Nova Zelândia, após esforços liderados por Kate Sheppard, que promoveu voto através de petições e reuniões públicas.

No Brasil, a primeira mulher a ser eleita foi a deputada federal Carlota Pereira de Queirós, uma médica, eleita com 176.916 votos no segundo turno, em 1934. A primeira mulher presidente eleita no Brasil, foi Dilma Vana Rousseff em 2011,

77 anos após a eleição da primeira mulher. Outro avanço que marcou a história foi o acesso à educação além do ensino fundamental, conquistado em 1827, porém o direito ao acesso à faculdade veio somente por meio do decreto lei nº 7.247 de 1879, com a permissão de seus pais quando solteira, ou consentimento do marido quando casada.

### 1.3 A IGUALDADE ENTRE OS GÊNEROS NA VISÃO DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

Através de muitas conquistas legislativas, ocorreu a criação da lei de igualdade entre sexos, na constituição de 1934, em seu artigo 113, parágrafo 1º: Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou do país, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas.

Nesta mesma constituição em que afirma a igualdade, podemos ver que apenas mulheres em cargos públicos tinham o direito ao voto, foi somente na Constituição de 1937 em que todas as mulheres adquiriram este direito.

Na Constituição de 1967, podemos ver um avanço quando a igualdade jurídica, o qual ficou vedada a diferença de salários e de critérios de admissões por motivo de sexo, cor e estado civil, também conquistaram a redução da aposentadoria por tempo de contribuição de 35 anos para 30 anos.

Por fim, na Constituição vigente de 1988, o legislador igualou este direito de forma expressa, vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...]

IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; [...].

Apesar de todos os direitos aqui expostos, segundo o IBGE, as mulheres em cargos políticos ainda são minoria, mesmo representando 53% de todo o

eleitorado brasileiro. Embora tenha sido criada a lei da igualdade salarial é possível ver até os dias atuais casos de desigualdade, em que homens são privilegiados realizando a mesma função que mulheres.

A violência contra a mulher está presente portanto desde os primórdios, em que mulheres sustentam relacionamentos em razão de dependência emocional e muitas vezes financeira. As mulheres lutam por autonomia sobre seus corpos, seja no acesso à contracepção segura, ao aborto legal e à saúde materna adequada.

O direito das mulheres está enraizado nos direitos humanos se fundamentando no princípio da integridade física e psicológica e na dignidade da mulher, e mesmo que alguns direitos tenham sido adquiridos ao longo dos séculos, ainda há vários direitos em que as mulheres não se encontram em igualdade aos direitos dos homens, como veremos ao longo dos próximos capítulos.

#### 1.4 EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL

A evolução legislativa dos direitos das mulheres no Brasil foi marcada por avanços significativos ao longo dos anos, diante de diversas batalhas travadas por anos em busca de igualdade e melhores condições de convívio em uma sociedade patriarcal. A seguir, vejamos alguns marcos importantes:

##### 1.4.1 CÓDIGO CRIMINAL DE 1830

No Código Criminal, previsto durante o período imperial, as mulheres eram consideradas relativamente incapazes em relação aos homens. Isso significa que elas eram vistas como menos capazes de discernir e decidir por si próprias, especialmente em questões jurídicas e legais. Essa visão refletia os valores e ideais patriarcais dominantes da época.

Por conta dessa visão de incapacidade, as mulheres tinham seus direitos restritos. Por exemplo, elas não podiam exercer determinadas funções profissionais, como advogadas ou juízas. Além disso, as mulheres também enfrentavam dificuldades em questões de herança e propriedade, sendo muitas vezes subordinadas aos homens de suas famílias.

No que diz respeito à criminalidade, o Código Criminal estabelecia penas diferentes para homens e mulheres. As punições para mulheres eram geralmente mais brandas em comparação aos homens, levando em consideração a suposta fragilidade e influência moral que se acreditava que as mulheres possuíam. Essa diferenciação de gênero na aplicação da lei refletia a ideia de que as mulheres eram naturalmente mais sensíveis e emocionais, necessitando, portanto, de tratamento mais distinto e compassivo.

No entanto, as restrições e desigualdades impostas pelo Código Criminal foram gradativamente modificadas e revogadas, com a conquista de direitos para as mulheres, especialmente no século XX. Hoje, a igualdade de gênero é um princípio fundamental defendido na maioria das legislações modernas.

#### 1.4.2 CÓDIGO CIVIL DE 1940

O Código Civil de 1940 trouxe uma grande mudança ao estabelecer que as mulheres passariam a ser consideradas absolutamente capazes, ou seja, teriam plena capacidade jurídica para exercerem todos os atos da vida civil, sem a necessidade de uma autorização ou representação legal de terceiros.

Essa mudança significativa representou um importante passo para a autonomia jurídica das mulheres brasileiras. A legislação anterior, originada do Código Civil de 1916, adotava uma perspectiva patriarcal e discriminatória, considerando a mulher como um ser dependente e subordinado ao homem em questões legais.

Com o novo código, as mulheres puderam atuar como testemunhas, assinar contratos e documentos sem a necessidade de autorização, ficando livres da obrigação de terem um tutor legal para tomar decisões importantes em suas vidas.

O Código Civil de 1940 ainda continha dispositivos que restringiam certos direitos das mulheres, como por exemplo, a necessidade de permissão do marido para o exercício de determinadas atividades (como trabalhar fora de casa) e a diferenciação na divisão de bens em caso de divórcio.

No entanto, a promulgação do Código, ao derrubar a tutela a que as mulheres estavam sujeitas, contribuiu para a luta pela igualdade de gênero e representou um marco na história dos direitos civis das mulheres no Brasil.

#### 1.4.3 DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER

Em 1962 foi criada a Delegacia de Polícia da Mulher que foi importante conquista para a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica. Essa iniciativa surgiu da necessidade de oferecer à mulher um espaço seguro e acolhedor para denunciar os casos de agressão e buscar auxílio.

Anteriormente, a violência contra a mulher era uma questão minimizada ou tratada como um problema privado, sem a devida atenção das autoridades.

Com a criação dessas delegacias, as mulheres passaram a ter um local específico para denunciar os casos de violência doméstica e receber apoio especializado. Essas delegacias contam com uma equipe especializada formada por policiais e profissionais da área da saúde e do direito, que estão preparados para lidar com esse tipo de violência.

Além disso, as Delegacias de Polícia da Mulher desenvolvem ações de prevenção, orientação e educação, buscando conscientizar a sociedade sobre a importância do combate à violência contra a mulher. Essas ações visam promover uma cultura de respeito e igualdade, além de garantir o direito de todas as mulheres viverem livres de violência.

#### 1.4.4 LEI Nº 11.340 DE 2006

Popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, que tem como objetivo combater a violência doméstica e familiar contra as mulheres. A lei é considerada um marco na luta pela igualdade de gênero e pelos direitos das mulheres no país.

A Lei Maria da Penha foi criada em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que sofreu diversas tentativas de homicídio por parte do seu marido. O episódio simboliza a violência sofrida por muitas mulheres e a necessidade de implementar políticas de proteção específicas.

A legislação trouxe mudanças significativas ao sistema jurídico brasileiro no que diz respeito à violência contra as mulheres. Ela ampliou o conceito de violência doméstica, incluindo não apenas agressões físicas, mas também violência psicológica, sexual, patrimonial e moral. Além disso, a lei estabeleceu medidas de proteção para as vítimas, punições mais rigorosas para os agressores e a criação de medidas específicas para prevenir e coibir essas práticas.

Uma das principais inovações da Lei Maria da Penha foi a criação das medidas protetivas de urgência. Essas medidas são determinadas pelo juiz, visando garantir a segurança das mulheres e de seus familiares. Elas podem incluir o afastamento do agressor do lar, a proibição de aproximação da vítima, entre outras ações que reduzem o risco de novas agressões.

Além disso, a lei também prevê a criação de serviços especializados, como os Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, que têm como objetivo acolher, orientar e encaminhar as vítimas para a rede de assistência social e jurídica.

#### 1.4.5 CÓDIGO CIVIL DE 2015

Em 2015, foi realizada uma importante alteração no Código Civil brasileiro, que teve grande impacto na sociedade brasileira. Essa mudança específica se refere ao conceito de casamento, que passou a ser considerado uma união entre duas pessoas, independentemente de seu sexo ou gênero.

Antes dessa reforma, o Código Civil Brasileiro definia o casamento como uma união entre um homem e uma mulher, com direitos e deveres específicos para cada cônjuge, inclusive com a submissão da mulher ao marido. Essa visão tradicional refletia uma estrutura patriarcal da sociedade, na qual o homem possuía mais poder e autoridade sobre a mulher.

Com a alteração de 2015, a união matrimonial passou a ser livre de distinção de gênero, permitindo que o casamento fosse realizado entre duas pessoas, independentemente do sexo.

Além da questão do gênero, a reforma também trouxe outras mudanças significativas no casamento civil brasileiro. Por exemplo, o tempo mínimo de convivência exigido para que o casal pudesse se divorciar foi reduzido de dois para um ano. Isso facilitou a dissolução do casamento em casos de incompatibilidade ou insatisfação dos cônjuges.

Dessa forma, o casamento foi reconhecido como uma união entre duas pessoas baseada no amor e no respeito mútuo, não mais submetendo a mulher ao papel de submissão ao marido. Essa mudança reflete uma sociedade mais igualitária e inclusiva, reconhecendo e protegendo os direitos e liberdades individuais de todos os cidadãos.

#### 1.4.6 LEI Nº 13.104/2015

A Lei 13.104/2015, dentre outras modificações que promoveu no Código Penal, alterou o seu artigo 121, para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio.

O feminicídio é um crime específico cometido contra mulheres pelo fato de serem mulheres. É uma manifestação extrema da discriminação e da violência de gênero, que ocorre como resultado da desigualdade de poder entre homens e mulheres na sociedade.

Em suma, considerar o feminicídio como um crime específico demonstra o reconhecimento da desigualdade de gênero e a necessidade de proteger as mulheres contra essa forma de violência. Garantir o direito à igualdade para as mulheres significa promover uma sociedade justa e segura, livre de discriminação e violência baseada no gênero.

Esses são apenas alguns exemplos dos avanços legislativos que o Brasil teve em relação aos direitos das mulheres. Apesar disso, ainda há muitos desafios a serem enfrentados, principalmente no combate à violência de gênero e na busca por igualdade de oportunidades em todas as esferas da sociedade.

## 2 DESAFIOS NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EXISTENTE

A legislação de proteção à mulher representa um avanço significativo na promoção dos direitos das mulheres e no combate à violência de gênero. No entanto, a eficácia dessas leis muitas vezes é comprometida pelos desafios encontrados na sua implementação e execução. Este capítulo aborda os principais obstáculos enfrentados na aplicação da legislação existente voltada para a proteção das mulheres, destacando as deficiências estruturais, culturais e institucionais que dificultam a efetividade das medidas de proteção.

### 2.1 DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS E DE RECURSOS

Um dos principais desafios na aplicação da legislação de proteção à mulher diz respeito às deficiências estruturais e de recursos nos órgãos responsáveis pela implementação das medidas de proteção. Muitas vezes, faltam recursos financeiros, humanos e materiais para garantir uma resposta eficaz aos casos de violência de gênero. Isso pode se traduzir em falta de delegacias especializadas, equipes multidisciplinares de atendimento às vítimas, abrigos para mulheres em situação de risco, entre outros serviços essenciais.

As deficiências estruturais e de recursos representam um dos principais desafios na abordagem e combate à violência contra a mulher. Essas deficiências se manifestam em diferentes aspectos do sistema, desde a falta de infraestrutura adequada até a escassez de recursos humanos e financeiros.

Muitas vezes, as instituições encarregadas de lidar com casos de violência contra a mulher, como delegacias especializadas, centros de atendimento e abrigos, enfrentam sérias limitações em termos de infraestrutura física. Isso pode incluir falta de espaço, equipamentos adequados, condições de higiene e segurança, o que compromete a qualidade e eficácia dos serviços prestados às vítimas.

A falta de profissionais capacitados e em número suficiente é uma questão crítica. Desde policiais até psicólogos e assistentes sociais, há uma demanda por uma equipe multidisciplinar para lidar com os diferentes aspectos da violência contra a mulher, desde o registro da ocorrência até o apoio psicossocial e jurídico às vítimas.

A escassez de pessoal pode sobrecarregar os profissionais existentes e comprometer a qualidade do atendimento.

A falta de investimento financeiro adequado também é uma barreira significativa. Muitas instituições e programas destinados a combater a violência de gênero operam com orçamentos limitados, o que pode afetar a disponibilidade de serviços, programas de prevenção e campanhas de conscientização. Além disso, a instabilidade financeira pode levar à interrupção de programas e projetos essenciais.

Em áreas rurais e remotas, o acesso aos serviços e recursos para lidar com a violência contra a mulher é frequentemente limitado. A falta de infraestrutura básica, como transporte e comunicação, pode dificultar o acesso das vítimas aos serviços de apoio e proteção. Isso cria disparidades adicionais na resposta à violência de gênero, especialmente para mulheres em comunidades marginalizadas.

A falta de capacitação adequada para profissionais que lidam com casos de violência contra a mulher pode comprometer a qualidade do atendimento e a sensibilidade para questões de gênero. A educação e a sensibilização são fundamentais para garantir uma resposta eficaz e empática às vítimas, bem como para promover uma cultura organizacional que rejeite a tolerância à violência de gênero.

Em resumo, as deficiências estruturais e de recursos representam um obstáculo significativo na resposta à violência contra a mulher. Para superar esses desafios, são necessários investimentos adequados em infraestrutura, recursos humanos, financeiros e programas de capacitação, além de um compromisso contínuo com a promoção dos direitos das mulheres e a eliminação da violência de gênero em todas as suas formas.

## 2.2 RESISTÊNCIA CULTURAL E INSTITUCIONAL

Outro desafio significativo é a resistência cultural e institucional à aplicação plena da legislação de proteção à mulher. O machismo arraigado na sociedade muitas vezes influencia a atitude dos profissionais do sistema jurídico e de segurança pública, levando à minimização da gravidade da violência de gênero, à culpabilização das vítimas e à impunidade dos agressores. Além disso, a falta de sensibilidade de alguns

profissionais para lidar com questões de gênero pode resultar em revitimização das mulheres e na subnotificação dos casos de violência.

A resistência cultural e institucional é um dos principais obstáculos na luta contra a violência contra a mulher. Ela se manifesta em várias esferas da sociedade, desde atitudes e crenças arraigadas até estruturas e práticas institucionais que perpetuam a desigualdade de gênero e a tolerância à violência.

Em muitas sociedades, o machismo é profundamente enraizado nas normas culturais e sociais. Isso se reflete em atitudes que minimizam a gravidade da violência contra a mulher, culpabilizam as vítimas ou justificam o controle masculino sobre as mulheres. O machismo pode perpetuar uma cultura de impunidade para os agressores e dificultar a denúncia e busca de apoio por parte das vítimas.

Estruturas patriarcais de poder também contribuem para a resistência à mudança. Em muitas instituições, como o sistema jurídico, político e econômico, os homens ocupam a maioria das posições de liderança e influência. Isso pode resultar em políticas e práticas que marginalizam as questões de gênero e perpetuam desigualdades sistêmicas.

Os estereótipos de gênero desempenham um papel crucial na perpetuação da violência contra a mulher. A crença em papéis de gêneros rígidos e estereotipados pode reforçar a ideia de que as mulheres são naturalmente submissas e os homens são naturalmente agressivos. Isso pode levar à normalização da violência e à justificção de comportamentos abusivos.

Em muitas instituições, a falta de sensibilidade para questões de gênero pode resultar em uma resposta inadequada à violência contra a mulher. Isso inclui a falta de treinamento adequado para profissionais que lidam com casos de violência, bem como políticas e procedimentos que não levam em conta as necessidades específicas das vítimas.

A cultura de silêncio e vergonha em torno da violência contra a mulher pode desencorajar as vítimas de denunciar os abusos e buscar ajuda. Isso pode ser exacerbado pela falta de apoio social e institucional para as vítimas, bem como pelo medo de retaliação por parte dos agressores.

Para superar a resistência cultural e institucional à mudança, é necessário um esforço coordenado em várias frentes. Isso inclui a promoção de campanhas de conscientização e educação sobre igualdade de gênero e violência contra a mulher, a implementação de políticas e leis que protejam os direitos das mulheres e responsabilizem os agressores, e o fortalecimento das instituições para garantir uma resposta eficaz e sensível às vítimas de violência. A mudança cultural e institucional é um processo contínuo que requer o envolvimento de toda a sociedade.

### 2.3 FALHAS NA COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

A falta de coordenação e articulação entre os diferentes órgãos responsáveis pela aplicação da legislação de proteção à mulher também é um desafio importante. Muitas vezes, as vítimas enfrentam dificuldades para acessar os serviços de apoio e proteção devido à falta de integração entre as instituições, como delegacias de polícia, juzgados especializados, serviços de assistência social e abrigos para mulheres em situação de violência.

As falhas na coordenação e articulação entre os órgãos responsáveis representam um desafio significativo na resposta à violência contra a mulher. Isso ocorre quando diferentes instituições e agências que lidam com a violência de gênero operam de forma desconexa, sem uma comunicação eficaz ou uma colaboração coordenada.

Quando os órgãos responsáveis pela resposta à violência contra a mulher não coordenam suas atividades, pode haver uma duplicação de esforços e recursos. Isso significa que os mesmos casos podem ser abordados por várias agências, levando a uma utilização ineficiente dos recursos disponíveis.

A falta de coordenação pode resultar em uma fragmentação dos serviços disponíveis para as vítimas de violência. Por exemplo, uma mulher que busca ajuda pode ter que lidar com várias instituições diferentes para acessar serviços jurídicos, de saúde e de apoio psicossocial, o que pode ser confuso e desencorajador.

A falta de coordenação pode levar a atrasos na resposta aos casos de violência contra a mulher. Isso pode resultar em um aumento do risco para as vítimas

e em uma perda de confiança nas instituições encarregadas de fornecer apoio e proteção.

A falta de coordenação pode levar a uma falta de coerência nas políticas e procedimentos adotados pelos diferentes órgãos responsáveis. Isso pode criar confusão e inconsistência na forma como os casos de violência são tratados, prejudicando a eficácia da resposta.

Quando os órgãos responsáveis pela coleta de dados não coordenam seus esforços, pode haver subnotificação e subestimação da extensão da violência contra a mulher. Isso significa que os dados disponíveis podem não refletir com precisão a verdadeira escala do problema, o que dificulta o planejamento e a implementação de políticas eficazes de prevenção e resposta.

Para superar as falhas na coordenação e articulação entre os órgãos responsáveis, é essencial promover uma abordagem integrada e colaborativa para lidar com a violência contra a mulher. Isso inclui o estabelecimento de mecanismos de coordenação eficazes, como comitês interinstitucionais e protocolos de atuação conjunta, bem como o compartilhamento de informações e boas práticas entre as diferentes agências. Além disso, é importante garantir que as políticas e procedimentos adotados sejam coerentes e orientados para as necessidades das vítimas, visando garantir uma resposta eficaz e sensível à violência de gênero.

### **3 A CRESCENTE E INVISÍVEL VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

No Brasil, as estatísticas sobre violência revelam uma predominância dos homens tanto como vítimas quanto como perpetradores. Em 2013, o risco de morte por agressões entre homens foi 11,3 vezes maior do que entre mulheres, e 83,5% das internações por agressões registradas no Sistema Único de Saúde (SUS) envolveram homens.

Na faixa etária jovem (20-29 anos), na qual as agressões são a principal causa de morte (54,6% no período de 2000 a 2012), observam-se diferenças significativas entre os sexos no perfil das violências. De acordo com um estudo baseado em dados do inquérito do Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (Viva), conduzido pelo Ministério da Saúde em 2011 e envolvendo jovens vítimas de violência atendidas em serviços de urgência e emergência do SUS, constatou-se que os homens foram as principais vítimas (75,1%) e agressores (83,1% e 69,7% dos casos de violência perpetrada contra vítimas do sexo masculino e feminino, respectivamente).

Entre os homens, as agressões predominaram em locais públicos, perpetradas por desconhecidos, com uma proporção maior de lesões graves e óbitos ocorrendo nas primeiras 24 horas. Por outro lado, entre as vítimas do sexo feminino, as ocorrências mais frequentes foram no ambiente domiciliar, perpetradas por companheiros, ex-companheiros, familiares ou conhecidos.

Os homens são as principais vítimas de formas de violência que resultam em um maior número de registros nos sistemas de informação da saúde, segurança pública e justiça.

Por outro lado, a violência contra a mulher é caracterizada por sua invisibilidade, já que ocorre principalmente no âmbito privado e é, em grande parte, perpetrada por familiares e conhecidos. Devido a essas características, muitas ocorrências não são reportadas e acabam não sendo registradas pelos sistemas de informação, resultando em uma subnumeração dos eventos e contribuindo para reforçar a invisibilidade da violência contra a mulher.

Infelizmente, esse tipo de violência só recebe atenção pública quando ocorrem casos extremos que exigem uma resposta do Estado, como os estupros coletivos que ocorreram no estado do Piauí e na cidade do Rio de Janeiro, entre maio e junho de 2016, e os feminicídios, crimes definidos pela Lei nº 13.104/2015.

A cobertura midiática e o compartilhamento nas redes sociais desses casos específicos frequentemente revelam outros relatos similares, mas isso pode criar a impressão equivocada de que a violência contra a mulher é menos prevalente do que a violência contra os homens.

As estatísticas sobre estupro exemplificam o subdimensionamento da violência contra a mulher. De acordo com o Anuário de Segurança Pública, em 2014 foram registrados 47.646 casos de estupro no Brasil, com uma subnotificação estimada em 35%. Por sua vez, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério da Saúde registrou 17.781 atendimentos a mulheres vítimas de estupro em 2015, o equivalente a uma média de 49 atendimentos por dia, ou mais de dois por hora.

Entretanto, cerca de 40% dos municípios brasileiros ainda não reportavam ao Sinan os casos de violência. Mesmo nos municípios onde a notificação era realizada, nem todas as vítimas de estupro buscavam atendimento nos serviços de saúde, contribuindo para a subnotificação.

Considerando que os casos notificados correspondam a apenas 10% das ocorrências, estima-se que o número real de estupros por ano no Brasil seja aproximadamente 500 por dia, ou mais de 20 por hora. Apesar de subestimada, a magnitude desses números é alarmante.

No Brasil, uma pesquisa encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2014 revelou que 90% das mulheres entrevistadas tinham medo de serem vítimas de agressão sexual. Esse medo é justificado, visto que o risco de uma mulher ser estuprada no Rio de Janeiro durante os Jogos Olímpicos de 2016 foi estimado em 3,5 a cada 10 mil, uma taxa similar à do risco de um homem ser assassinado por arma de fogo (3,8 a cada 10 mil), e significativamente maior do que o risco de infecção por dengue (5 a cada 10 mil) ou Zika (3 a cada 100 mil).

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), 35% das mulheres em todo o mundo já foram vítimas de violência física e/ou sexual perpetrada por um parceiro íntimo ou violência sexual perpetrada por não parceiro. Isso significa que mais de uma em cada três mulheres já enfrentou pelo menos uma forma dessas violências. No entanto, a violência contra a mulher abrange um amplo espectro, desde a agressão verbal e outras formas de abuso emocional até a violência física ou sexual, culminando no feminicídio.

É evidente que as estatísticas sobre violência contra a mulher no Brasil representam apenas uma fração dos diversos tipos de violência que as mulheres enfrentam diariamente. Portanto, é crucial aprimorar os sistemas de informação para ampliar sua cobertura e qualidade. Entre os sistemas gerenciados pelo Ministério da Saúde, destaca-se o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), o Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SIH-SUS) e o Sistema Viva. No entanto, esses sistemas apresentam limitações, e inquéritos com dados primários, coletados com instrumentos validados, são necessários para compreender a realidade da violência contra a mulher.

Os serviços de saúde desempenham um papel fundamental na resposta à violência contra as mulheres, muitas vezes sendo o primeiro local onde as vítimas buscam ajuda. É crucial que esses serviços estejam disponíveis durante os períodos de maior incidência de violência, como finais de semana, noites e madrugadas, e que os profissionais estejam capacitados para fornecer atendimento adequado e notificar os casos de violência.

A violência contra a mulher é um problema de saúde pública de proporções epidêmicas no Brasil, embora sua magnitude seja amplamente invisível. Para prevenir e enfrentar essa violência, é essencial reduzir as desigualdades de gênero e envolver diversos setores da sociedade para garantir que todas as mulheres e meninas tenham o direito básico de viver sem violência.

### 3.1 A VIOLÊNCIA DA MULHER NA AMÉRICA LATINA

A violência sexual representa um crime contra a liberdade sexual da mulher, causando danos físicos e psicológicos significativos, além de aumentar o risco

de contrair doenças sexualmente transmissíveis e enfrentar uma gravidez indesejada. Infelizmente, os serviços especializados para diagnosticar e tratar mulheres vítimas de violência sexual são escassos tanto no Brasil quanto na América Latina (Oshikata, 2003).

O conceito de violência conjugal, conforme observado por Saffioti (2002), é frequentemente equiparado à violência doméstica ou violência contra a mulher, principalmente por ocorrer majoritariamente no ambiente doméstico e ser perpetrado majoritariamente por homens. No entanto, Marques (2005) destaca a ausência de definições claras sobre quais situações configuram violência doméstica contra a mulher, indicando uma categorização mais intuitiva do que formal.

Osório (2004) destaca que a violência doméstica pode ser definida com base em duas variáveis: o agressor e o local da agressão. Para ser classificada como “conjugal”, a violência sofrida por uma mulher requer que o agressor tenha acesso ao espaço doméstico dela, independentemente do tipo de relação existente entre eles. Um estudo conduzido por Marques (2002) buscou caracterizar mulheres vítimas de violência conjugal e seus parceiros agressores, identificando a prevalência de diferentes tipos de violência e incidência de processos judiciais.

Estimativas do Unicef e da Unesco sugerem que cerca de 1 milhão de crianças em todo o mundo são afetadas diretamente pela violência sexual anualmente, com aproximadamente 100 mil casos distribuídos entre Brasil, Filipinas e Taiwan.

A situação no Brasil persiste em grande parte devido à omissão e ao pacto de silêncio que cercam o tema. Profissionais especializados no atendimento a vítimas estimam que, a cada 20 casos de violência, apenas um é denunciado.

Este relatório foi elaborado com base em pesquisas em sites especializados em violência contra as mulheres e denúncias, seguindo indicações de profissionais das áreas relacionadas ao tema para garantir a confiabilidade das fontes.

Os dados disponíveis são frequentemente desatualizados e inconsistentes. Especialistas concordam que esses dados são geralmente subestimados devido a um

“pacto de silêncio” no qual as mulheres vítimas de violência muitas vezes não denunciam seus agressores e, às vezes, até os protegem e escondem.

Em 1990, a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu a violência doméstica e sexual como uma questão legítima de direitos humanos e saúde pública. Várias instituições oferecem apoio às vítimas, mas os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte estão na vanguarda dos serviços e intervenções de apoio às vítimas, com diversos programas e abordagens.

Em 25 de novembro de 1998, o governo brasileiro e as Nações Unidas firmaram o Pacto Comunitário contra a violência intrafamiliar, comprometendo-se a capacitar os policiais civis e militares para lidar adequadamente com situações de violência contra a mulher, incluindo a violência doméstica.

Em 1993, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos das Nações Unidas reconheceu a violência contra a mulher como um obstáculo ao desenvolvimento, à paz e aos ideais de igualdade entre os seres humanos. Considerou também que a violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos, especialmente quando a pessoa agredida é do sexo feminino.

A partir dos anos 1990, o movimento de mulheres direcionou o problema da violência contra a mulher para os campos dos direitos humanos, saúde e desenvolvimento social, buscando associá-lo a questões já reconhecidas internacionalmente.

Essa estratégia permitiu uma abordagem mais ampla e multidisciplinar do tema, indo além das esferas jurídica e policial e incorporando conceitos de direitos humanos, saúde e desenvolvimento social. Isso ampliou as formas de expressão e intervenção no combate à violência contra a mulher, proporcionando um contexto mais abrangente para a discussão e intervenção.

#### **4 FATORES SOCIAIS, CULTURAIS E INSTITUCIONAIS QUE CONTRIBUEM PARA A FALTA DE AMPARO À LEGISLAÇÃO DA MULHER.**

A falta de amparo à legislação da mulher é um problema complexo e multifacetado que envolve uma série de fatores sociais, culturais e institucionais. Neste capítulo, examinaremos esses fatores e como contribuem para perpetuar a violência contra a mulher e a ineficácia das leis destinadas a protegê-las.

As normas sociais enraizadas em estruturas patriarcais desempenham um papel significativo na perpetuação da violência contra a mulher. Em muitas sociedades, as mulheres são vistas como inferiores aos homens e são submetidas a papéis de gêneros rígidos que limitam sua autonomia e liberdade. Essas normas culturais patriarcais criam um ambiente propício para a violência contra a mulher, ao mesmo tempo em que dificultam a aplicação eficaz da legislação destinada a protegê-las.

Os estereótipos de gênero generalizados contribuem para a perpetuação da violência contra a mulher e a falta de amparo à legislação. A ideia de que as mulheres são frágeis, submissas e responsáveis pela manutenção da harmonia familiar pode levar à minimização da gravidade da violência doméstica e à culpabilização das vítimas. Além disso, os estereótipos de gênero podem influenciar o tratamento dispensado às vítimas pelas instituições, como a polícia e o sistema judiciário.

A cultura do silêncio e da vergonha em torno da violência contra a mulher também contribui para a falta de amparo à legislação. Muitas mulheres hesitam em denunciar os abusos devido ao medo de retaliação, à preocupação com a reputação da família ou à falta de confiança nas instituições para oferecer proteção adequada. Esse silêncio perpetua a impunidade dos agressores e mina a eficácia das leis de proteção às mulheres.

As falhas nas instituições encarregadas de aplicar e fazer cumprir a legislação também contribuem para a falta de amparo à mulher. Isso inclui a falta de capacitação e sensibilidade dos profissionais que lidam com casos de violência, a escassez de recursos financeiros e humanos para garantir uma resposta eficaz e a

falta de coordenação entre as diferentes agências e serviços envolvidos na prevenção e resposta à violência contra a mulher.

Em algumas comunidades, influências culturais e religiosas podem desempenhar um papel na legitimação da violência contra a mulher e na resistência à mudança. Práticas culturais tradicionais e interpretações religiosas podem ser usadas para justificar a subordinação das mulheres e a manutenção de estruturas de poder patriarcais, dificultando os esforços para fortalecer a legislação e proteger os direitos das mulheres.

Em resumo, a falta de amparo à legislação da mulher é resultado de uma interseção complexa de fatores sociais, culturais e institucionais. Para abordar efetivamente esse problema, é necessário um esforço abrangente que inclua a promoção da igualdade de gênero, o combate aos estereótipos prejudiciais, o fortalecimento das instituições e a criação de uma cultura que rejeite a violência contra a mulher em todas as suas formas.

#### 4.1 NORMAS SOCIAIS PATRIARCAIS

As normas sociais patriarcais são padrões culturais e sociais que refletem e perpetuam o poder masculino sobre as mulheres, formando a base de uma estrutura de dominação e desigualdade de gênero.

Nas normas patriarcais, os homens são colocados em posições de autoridade e poder sobre as mulheres. Isso se manifesta em diversos aspectos da vida, desde a família até as esferas políticas, econômicas e religiosas. Essa hierarquia de gênero estabelece que os homens devem ter o controle sobre as mulheres e seus comportamentos, decisões e corpos.

As normas patriarcais frequentemente prescrevem papéis de gêneros rígidos e estereotipados, nos quais as mulheres são responsáveis pelos cuidados domésticos e pela reprodução, enquanto os homens são vistos como os provedores e detentores do poder público. Essa divisão sexual do trabalho limita as oportunidades das mulheres no mercado de trabalho e reforça a dependência econômica em relação aos homens.

O patriarcado se baseia na ideia de que os homens têm o direito de exercer controle sobre as mulheres, inclusive por meio da violência. Normas sociais que toleram ou até mesmo legitimam a violência contra as mulheres perpetuam a submissão e o medo, tornando mais difícil para as vítimas buscar ajuda ou denunciar os abusos.

Nas normas patriarcais, as mulheres frequentemente são responsabilizadas pelos abusos que sofrem. Isso pode se manifestar em formas sutis, como questionar o comportamento ou vestimenta da vítima, ou de maneira mais direta, culpabilizando-a pôr “provocar” o agressor. Essa culpabilização das vítimas desencoraja a denúncia e perpetua a impunidade dos agressores.

As normas sociais patriarcais tendem a resistir à mudança, uma vez que estão profundamente enraizadas nas estruturas culturais e sociais. Esforços para promover a igualdade de gênero e desafiar o status quo muitas vezes enfrentam resistência e oposição, tanto por parte dos indivíduos quanto das instituições.

Para combater as normas sociais patriarcais e promover a igualdade de gênero, é necessário um esforço coletivo que envolva a educação, a conscientização pública, a criação de políticas e leis que protejam os direitos das mulheres, e o fortalecimento das instituições para garantir a aplicação eficaz dessas medidas. Essa mudança cultural e social é essencial para criar uma sociedade mais justa e igualitária, na qual todas as pessoas possam viver livres da violência e da opressão baseada no gênero.

#### 4.1.1 ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO

Os estereótipos de gênero são crenças simplificadas e generalizadas sobre as características, comportamentos e papéis atribuídos a homens e mulheres com base em seu gênero. Esses estereótipos são construídos socialmente e podem influenciar a maneira como as pessoas são vistas e tratadas na sociedade.

Os estereótipos de gênero frequentemente são caracterizados pela rígida divisão entre o que é considerado “masculino” e “feminino”, sem espaço para variação ou expressão individual. Essa inflexibilidade pode restringir as escolhas e

oportunidades das pessoas, limitando seu potencial de desenvolvimento pessoal e profissional.

Ditam o comportamento considerado apropriado para homens e mulheres. Por exemplo, espera-se que os homens sejam assertivos, independentes e competitivos, enquanto as mulheres são encorajadas a serem passivas, dóceis e emocionalmente expressivas. Essas expectativas podem levar à marginalização e discriminação daqueles que não se encaixam nesses padrões estereotipados.

Reforçam a desigualdade e a discriminação com base no gênero. Mulheres e homens que não se conformam aos papéis tradicionais de gênero podem enfrentar preconceito, estigma e exclusão social. Isso pode afetar suas oportunidades educacionais, de emprego e de participação política, perpetuando assim a desigualdade de gênero.

Podem contribuir para a perpetuação da violência e coerção com base no gênero. Por exemplo, a crença de que os homens são naturalmente dominantes e agressivos pode justificar comportamentos abusivos e violentos contra as mulheres. Da mesma forma, a ideia de que as mulheres são frágeis e passivas pode torná-las mais vulneráveis à violência e menos propensas a buscar ajuda.

Refletem e reproduzem a cultura patriarcal, na qual os homens detêm o poder e privilégio sobre as mulheres. Esses estereótipos reforçam as estruturas de poder existentes e dificultam a mudança em direção a uma sociedade mais igualitária e inclusiva.

Para combater os estereótipos de gênero e promover a igualdade de gênero, é necessário um esforço coletivo que envolva a educação, a conscientização pública, a promoção de representações mais diversas e inclusivas nos meios de comunicação e a criação de políticas e leis que protejam os direitos das pessoas, independentemente de seu gênero. Essa mudança cultural e social é essencial para construir uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa com a diversidade de identidades de gênero.

#### 4.1.2. CULTURA DO SILÊNCIO E DA VERGONHA

A cultura do silêncio e da vergonha em relação à violência, especialmente a violência contra as mulheres, é um fenômeno social que tem várias dimensões e impactos significativos. Muitas vítimas de violência, especialmente mulheres, têm medo de denunciar seus agressores devido ao receio de retaliação. Isso pode incluir ameaças de violência adicional, intimidação ou mesmo represálias legais. Esse medo pode ser exacerbado em contextos nos quais o agressor tem poder ou influência sobre a vítima, como em relacionamentos íntimos, no ambiente de trabalho ou na comunidade.

A cultura do silêncio muitas vezes é alimentada pela preocupação com a reputação da vítima e de sua família. Muitas vítimas temem que denunciar a violência possa resultar em estigma, vergonha ou ostracismo social. Isso é especialmente verdadeiro em comunidades onde a honra e a reputação são altamente valorizadas e a violência doméstica é vista como uma questão privada que não deve ser exposta publicamente.

Algumas vítimas podem hesitar em denunciar a violência devido à desconfiança nas instituições responsáveis por lidar com esses casos, como a polícia, o sistema judicial ou os serviços de saúde. Isso pode ser resultado de experiências passadas de tratamento insensível, ineficaz ou até mesmo abusivo por parte dessas instituições. A falta de confiança nas autoridades pode levar as vítimas a acreditar que denunciar a violência não trará justiça ou proteção adequada.

Muitas vítimas de violência internalizam a culpa pelo que aconteceu com elas, seja por acreditar que de alguma forma provocaram a violência ou por sentir vergonha de terem sido incapazes de evitar ou resistir ao abuso. Essa auto culpabilização pode ser reforçada por mensagens sociais que culpam as vítimas por sua própria situação, como “ela estava pedindo por isso” ou “ela deveria ter saído do relacionamento”.

A cultura do silêncio e da vergonha contribui para a perpetuação da impunidade dos agressores, uma vez que muitas violações não são denunciadas ou investigadas. Isso pode criar um ciclo de violência no qual os agressores se sentem

livres para continuar seus comportamentos abusivos sem consequências, enquanto as vítimas se sentem desamparadas e desacreditadas.

Para combater a cultura do silêncio e da vergonha em relação à violência, é necessário um esforço coletivo que inclua a conscientização pública, a criação de espaços seguros para as vítimas compartilharem suas experiências, o fortalecimento das instituições para garantir uma resposta eficaz à violência e a promoção de uma cultura de respeito pelos direitos humanos e pela dignidade de todas as pessoas. Isso requer uma mudança cultural e social profunda que desafie as normas e crenças arraigadas que perpetuam a violência e o silêncio em torno dela.

#### 4.1.3. FALHAS INSTITUCIONAIS E ESTRUTURAIS

As falhas institucionais e estruturais se referem a deficiências nos sistemas e organizações responsáveis por lidar com a violência contra as mulheres, que comprometem sua capacidade de oferecer proteção, apoio e justiça adequados às vítimas.

Muitos profissionais que trabalham com questões relacionadas à violência contra as mulheres, como policiais, advogados, assistentes sociais e profissionais de saúde, podem não receber a capacitação adequada para lidar com esses casos de maneira sensível e eficaz. Isso pode resultar em respostas inadequadas, insensíveis ou até mesmos prejudiciais às vítimas.

Muitas vezes, os serviços e programas destinados a ajudar as vítimas de violência contra as mulheres enfrentam restrições orçamentárias e falta de financiamento adequado. Isso pode levar à escassez de abrigos, centros de apoio, serviços de aconselhamento e outras formas de suporte crucial para as vítimas se recuperarem e reconstruírem suas vidas.

Em muitas comunidades, a resposta à violência contra as mulheres é fragmentada e descoordenada, com diferentes agências e organizações operando de forma isolada e sem uma estratégia comum. Isso pode resultar em lacunas no atendimento, sobreposição de serviços e dificuldades para as vítimas navegarem pelo sistema em busca de ajuda.

As vítimas de violência contra as mulheres podem enfrentar várias barreiras ao acessar os serviços e recursos disponíveis, incluindo falta de transporte, longas listas de espera, restrições geográficas e linguísticas, e estigma associado à busca de ajuda. Essas barreiras podem dissuadir as vítimas de buscar apoio e perpetuar seu isolamento e vulnerabilidade.

Em algumas instituições, a cultura organizacional pode ser desfavorável às vítimas de violência contra as mulheres, com atitudes e práticas que minimizam a gravidade da violência, culpabilizam as vítimas ou protegem os agressores. Isso pode criar um ambiente hostil e desencorajador para as vítimas que buscam ajuda.

Para enfrentar as falhas institucionais e estruturais na resposta à violência contra as mulheres, são necessárias medidas abrangentes que incluam:

- Investimento adequado em treinamento e capacitação para profissionais que lidam com casos de violência contra as mulheres.

- Alocar recursos suficientes para serviços e programas que ofereçam apoio holístico às vítimas, incluindo abrigo, aconselhamento, assistência jurídica e serviços de saúde.

- Coordenação eficaz entre agências e organizações para garantir uma resposta integrada e abrangente à violência contra as mulheres.

- Remoção de barreiras de acesso aos serviços e recursos, garantindo que todas as vítimas possam buscar ajuda de maneira segura e acessível.

- Promoção de uma cultura institucional que valorize e priorize a segurança e o bem-estar das vítimas, combatendo o sexismo, o preconceito e a discriminação dentro das organizações.

Essas medidas podem ajudar a fortalecer a resposta institucional à violência contra as mulheres e garantir que as vítimas recebam o apoio e a proteção de que precisam para se recuperarem e reconstruírem suas vidas.

#### 4.1.4. INFLUÊNCIA CULTURAL E RELIGIOSA

A influência cultural e religiosa desempenha um papel significativo na percepção, prevenção e resposta à violência contra as mulheres.

Muitas culturas e religiões têm normas de gêneros rígidos que prescrevem papéis tradicionais para homens e mulheres. Essas normas podem reforçar ideias de superioridade masculina e subordinação feminina, contribuindo para a desigualdade de gênero e perpetuando a violência contra as mulheres.

Em algumas culturas e religiões, a violência contra as mulheres pode ser justificada ou tolerada com base em interpretações seletivas de textos religiosos ou práticas culturais. Isso pode incluir a legitimação da violência doméstica como uma forma de disciplinar as mulheres ou manter a ordem familiar.

Normas culturais e religiosas também podem contribuir para o estigma e a vergonha associados à violência contra as mulheres. As vítimas podem temer o ostracismo social ou a desaprovação de suas comunidades se denunciarem a violência ou buscarem ajuda. Isso pode levar à perpetuação do silêncio e à falta de apoio para as vítimas.

Em muitas culturas e religiões, o controle sobre a sexualidade feminina é valorizado e promovido como uma forma de preservar a honra e a reputação da família. Isso pode levar à violência sexual, casamentos forçados, mutilação genital feminina e outras formas de violência baseada no gênero, destinadas a controlar e subjugar as mulheres.

A influência cultural e religiosa também pode ser um obstáculo à mudança social e à adoção de políticas e práticas que promovam a igualdade de gênero e combatam a violência contra as mulheres. Ideias arraigadas sobre tradição e autoridade religiosa podem resistir a esforços para desafiar as normas de gênero estabelecidas e promover uma abordagem mais igualitária e inclusiva.

Para abordar a influência cultural e religiosa na violência contra as mulheres, é necessário um esforço multidimensional que envolva:

- Educação e conscientização sobre os direitos das mulheres e a natureza prejudicial da violência baseada no gênero, tanto nas comunidades como nas instituições religiosas.

- Diálogo intercultural e inter-religioso para promover o respeito mútuo, a compreensão e a colaboração na prevenção da violência contra as mulheres.

- Capacitação de líderes religiosos e comunitários para desafiar interpretações prejudiciais de textos religiosos e promover mensagens de igualdade, respeito e não violência.

- Engajamento das comunidades e instituições religiosas na elaboração e implementação de políticas e programas que abordem as causas estruturais da violência contra as mulheres e promovam a igualdade de gênero.

- Apoio e proteção às vítimas de violência, incluindo acesso a serviços de apoio, assistência jurídica e cuidados de saúde sensíveis ao gênero.

Ao reconhecer e abordar a influência da cultura e da religião na violência contra as mulheres, é possível criar mudanças significativas que promovam a igualdade de gênero e o respeito pelos direitos humanos de todas as pessoas, independentemente de seu sexo ou identidade de gênero.

## 5 MEDIDAS A SEREM TOMADAS

Uma solução abrangente para o problema da violência contra as mulheres requer uma abordagem multifacetada que envolva intervenções em níveis individuais, comunitários e sistêmicos.

Investir em programas educacionais desde cedo, que promovam a igualdade de gênero, o respeito mútuo e a prevenção da violência. Isso pode incluir currículos escolares que abordem questões de gênero e violência, bem como campanhas de conscientização em mídias sociais, televisão e rádio.

Fornecer treinamento e capacitação adequados para profissionais que trabalham com questões relacionadas à violência contra as mulheres, incluindo policiais, profissionais de saúde, assistentes sociais e advogados. Isso garantirá que eles estejam preparados para lidar com casos de violência de maneira sensível, compassiva e eficaz.

Garantir que as vítimas de violência tenham acesso fácil e seguro a serviços de apoio, como abrigos, linhas diretas de ajuda, aconselhamento psicológico, assistência jurídica e cuidados de saúde. Isso pode incluir a expansão e o financiamento desses serviços, bem como campanhas de divulgação para aumentar a conscientização sobre sua disponibilidade.

Implementar e fazer cumprir leis robustas que protejam os direitos das mulheres e responsabilizem os agressores pela violência. Isso pode incluir leis específicas sobre violência doméstica, assédio sexual, estupro e feminicídio, bem como políticas que garantam uma resposta rápida e eficaz às denúncias de violência.

Promover oportunidades econômicas e autonomia financeira para as mulheres, o que pode reduzir sua vulnerabilidade à violência e aumentar sua capacidade de buscar ajuda e sair de relacionamentos abusivos.

Engajar comunidades na prevenção da violência contra as mulheres, promovendo a conscientização, desafiando normas culturais prejudiciais e criando redes de apoio solidárias.

Investir em pesquisas contínuas para entender melhor as causas e consequências da violência contra as mulheres, bem como monitorar a eficácia das intervenções e políticas implementadas.

## CONCLUSÃO

No decorrer deste trabalho, examinamos profundamente a questão da violência contra as mulheres, destacando diversos fatores sociais, culturais, institucionais e estruturais que contribuem para a falta de amparo à legislação destinada a proteger as mulheres. Analisamos a influência das normas patriarcais, estereótipos de gênero, cultura do silêncio e da vergonha, além das falhas institucionais e estruturais que permeiam nossa sociedade e dificultam a resposta adequada à violência baseada no gênero.

A cultura do silêncio e da vergonha, alimentada por estigmas sociais e preocupações com reputação, muitas vezes impede que as vítimas denunciem os abusos que sofrem, perpetuando a impunidade dos agressores. Enquanto isso, as falhas institucionais, como a falta de capacitação adequada e recursos limitados, comprometem a eficácia dos serviços destinados a ajudar as vítimas.

Além disso, a influência cultural e religiosa pode sustentar ideias e práticas prejudiciais que justificam ou toleram a violência contra as mulheres, dificultando os esforços para promover a igualdade de gênero e prevenir a violência.

No entanto, apesar desses desafios, também identificamos áreas de progresso e potencial para mudança. A conscientização pública sobre a violência de gênero está aumentando, e várias iniciativas estão sendo implementadas para fortalecer a resposta institucional e comunitária à violência contra as mulheres. O diálogo intercultural e inter-religioso, a capacitação de profissionais e líderes comunitários e o fortalecimento dos recursos disponíveis para as vítimas são passos importantes na direção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Em adição às análises feitas, é crucial reconhecer que a violência contra as mulheres não é apenas uma questão individual, mas sim um fenômeno enraizado em estruturas sociais mais amplas de desigualdade de gênero, poder e privilégio. Portanto, qualquer esforço para enfrentar essa violência deve ser abordado de forma holística, visando não apenas tratar os sintomas visíveis, mas também confrontar as raízes profundas que a sustentam.

É imperativo destacar a importância de políticas públicas que garantam a proteção e os direitos das mulheres em todas as esferas da sociedade, desde a implementação eficaz da legislação existente até a criação de programas de prevenção e intervenção. Além disso, é essencial que essas políticas sejam informadas por uma compreensão profunda das complexidades culturais, sociais e econômicas que moldam a experiência das mulheres em diferentes contextos.

O fortalecimento dos recursos disponíveis para as vítimas, incluindo serviços de apoio, abrigos seguros, aconselhamento psicológico e assistência jurídica, é fundamental para garantir que as mulheres tenham acesso à proteção e ao suporte de que necessitam para se recuperarem e reconstruírem suas vidas.

Além disso, a promoção de uma educação inclusiva e sensível ao gênero desde a infância é fundamental para desafiar os estereótipos prejudiciais de gênero e promover uma cultura de respeito, igualdade e consenso. Isso inclui o envolvimento de pais, educadores e líderes religiosos na transmissão de valores de respeito, empatia e equidade de gênero às gerações futuras.

Por fim, é essencial reconhecer e valorizar o papel vital desempenhado pelas mulheres ativistas, defensoras dos direitos humanos e organizações da sociedade civil na luta contra a violência de gênero. Seu trabalho incansável e sua resiliência são fundamentais para impulsionar a mudança social e criar um futuro mais seguro e justo para todas as mulheres.

Enquanto enfrentamos desafios significativos na luta contra a violência contra as mulheres, também testemunhamos um crescente movimento global em direção à igualdade de gênero e ao empoderamento das mulheres. Ao unirmos nossos esforços, comprometendo-nos com a ação coletiva e promovendo uma cultura de respeito e igualdade, podemos criar um mundo onde todas as mulheres possam viver livres do medo e da violência, alcançando seu pleno potencial como indivíduos e membros da sociedade.

Em última análise, combater a violência contra as mulheres requer um esforço coletivo e contínuo de indivíduos, comunidades, instituições e governos.

É fundamental desafiar as normas e crenças prejudiciais que sustentam a desigualdade de gênero e promover uma cultura de respeito, igualdade e não violência. Somente através de uma abordagem abrangente e colaborativa podemos garantir que todas as mulheres tenham o direito fundamental de viver vidas livres de violência e opressão.

## **ABSTRACT**

*This article addresses the persistent issue of violence against women, highlighting the lack of support for legislation aimed at protecting women in diverse social and cultural contexts. Throughout the text, several interrelated themes are explored, including patriarchal social norms, gender stereotypes, culture of silence and shame, institutional and structural failures, as well as cultural and religious influences. The analysis of these themes aims to provide a deeper understanding of the complexities that permeate violence against women and to highlight the urgent need for coordinated and effective action to address this phenomenon.*

**Keywords:** 1. Violence against women 2. Legislative support 3. Patriarchal norms

## REFERÊNCIAS

CAUQUELIN, Anne. Aristóteles. Trad. Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995, p. 109 – 110.

As citações de Aristóteles são feitas a partir de *The Complete Works of Aristotle*, ed. Jonathan Barnes, Princeton, Princeton University Press, 1984.

Freud citado por Ernest Jones. In: Jones, E. *La vie et l'œuvre de Sigmund Freud*. PUF, TII, p.445.

Bourdieu, P. *La domination masculine*. Paris: Seuil, 1998.

Freud, S. (1923) *O mal-estar na civilização*. ESB, v.XXI, 1976, p.119.

Idem, p.124.

Freud, S. (1908) *Moral sexual civilizada e doença nervosa moderna*. ESB, v.IX, 1976, p.200.

DIAS, Maria Berenice. *A mulher no Código Civil*. 2010. Disponível em: [http://berenedias.com.br/uploads/18\\_-\\_a\\_mulher\\_no\\_c%F3digo\\_civil.pdf](http://berenedias.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf). Acesso em: 27 maio 2021. DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça*. 6. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2019. 368 p.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. *Lei Maria da Penha (2006)*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: setembro de 2020.

COSTA, Ana Kerlly Souza da. *Direitos e feminismos: a luta das mulheres contra as formas de opressão*. FURG. 2018. Disponível em: <https://7seminario.furg.br/images/arquivo/235.pdf>. Acesso em: 12 out. 2020.

DANIEL, Teofilo Tostes. *O voto feminino no Brasil*. Mar. 2009. Disponível em: [http://www.mpf.mp.br/regiao3/sala-de-imprensa/noticias-r3/noticias-migradasinternet/noticias-mpf/200903060904330300-prr3\\_180](http://www.mpf.mp.br/regiao3/sala-de-imprensa/noticias-r3/noticias-migradasinternet/noticias-mpf/200903060904330300-prr3_180). Acesso em: 20 out. 2020.

Mascarenhas MDM, Sinimbu RB, Silva MMA, Malta DC. *Análise de situação das causas externas no Brasil*. In: Ministério da Saúde (BR). *Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Saúde Brasil 2014: uma análise da situação de saúde e das causas externas*. Brasília: Ministério da Saúde; 2014.

Neves ACM, Garcia LP. *Mortalidade de jovens brasileiros: perfil e tendências no período 2000-2012*. *Epidemiol Serv Saude*. 2015 out-dez;24(4):595-606.

Neves ACM, Garcia LP. Atendimentos de jovens vítimas de agressões em serviços públicos de urgência e emergência, 2011: diferenças entre sexos. Cienc Saude Coletiva. No prelo 2016.

Garcia LP, Duarte EC, Freitas LRS, Silva GDM. Violência doméstica e familiar contra a mulher: estudo de casos e controles com vítimas atendidas em serviços de urgência e emergência. Cad Saude Publica. 2016 abr;32(4):e00011415.

World Health Organization. Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence [Internet]. Geneva: World Health Organization; 2013 [cited 2016 Jun 21]. Available from: [http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/85239/1/9789241564625\\_eng.pdf](http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/85239/1/9789241564625_eng.pdf)

» [http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/85239/1/9789241564625\\_eng.pdf](http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/85239/1/9789241564625_eng.pdf)

Sena Y. Polícia apura terceiro estupro coletivo no Piauí em pouco mais de um ano [Internet]. São Paulo: Folha de São Paulo; 2016 [citado 2016 jun 21]. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/06/1779541-policia-apura-terceiro-estupro-coletivo-no-piaui-em-pouco-mais-de-um-ano.shtml>

» <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/06/1779541-policia-apura-terceiro-estupro-coletivo-no-piaui-em-pouco-mais-de-um-ano.shtml>

Paiva G. Garota presta depoimento à polícia após queixa de estupro coletivo no Rio [Internet]. São Paulo: Folha de São Paulo; 2016 [citado 2016 jun 21]. <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/05/1775312-garota-presta-depoimento-a-policia-apos-queixa-de-estupro-coletivo-no-rio.shtml>

» <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/05/1775312-garota-presta-depoimento-a-policia-apos-queixa-de-estupro-coletivo-no-rio.shtml>

Brasil. Lei 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília (DF), 2015 mar 10; Seção 1:1.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário brasileiro de segurança pública 2015 [Internet]. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; 2015 [citado 2016 jun 21]. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario\\_2015.retificado\\_.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2015.retificado_.pdf)

» [http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario\\_2015.retificado\\_.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2015.retificado_.pdf)

Ministério da Saúde (BR). Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Coordenação Geral de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Nota: Estupros em mulheres. Brasília: Ministério da Saúde; 2016.

Ximenes R, Amaku M, Lopez LF, Coutinho FAB, Burattini MN, Greenhalgh D, et al. The risk of dengue for non-immune foreign visitors to the 2016 summer olympic games in Rio de Janeiro, Brazil. *BMC Infect Dis*. 2016 Apr; 16: 186

Bastos L, Villela DAM, Carvalho LM, Cruz OG, Gomes MFC, Durovni B, et al. Zika in Rio de Janeiro: assessment of basic reproductive number and its comparison with dengue. *BioRxiv*. 2016 May.

Escobar H. Risco de pegar zika nas Olimpíadas é menor que o de estupro, diz professor da USP [Internet]. São Paulo: Estadão; 2016 [citado 2016 jun 21]. Disponível em: Disponível em: <http://ciencia.estadao.com.br/blogs/herton-escobar/risco-de-pegar-zika-nas-olimpiadas-e-menor-que-o-de-estupro-diz-professor-da-usp/>»  
<http://ciencia.estadao.com.br/blogs/herton-escobar/risco-de-pegar-zika-nas-olimpiadas-e-menor-que-o-de-estupro-diz-professor-da-usp/>

Ministério da Saúde (BR). Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (Viva): 2009, 2010 e 2011 [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 2013 [citado 2016 jun 21]. Disponível em:[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/sistema\\_vigilancia\\_violencia\\_acidentes.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/sistema_vigilancia_violencia_acidentes.pdf)

Contreras JM, Bott S, Guedes A, Dartnall E. Sexual violence in Latin America and the Caribbean: a desk review [Internet]. Pretoria: Sexual Violence Research Initiative; 2010 [cited 2016 Jun 21]. Available from: Available from: <https://www.ciaonet.org/attachments/19595/uploads>

Rodrigo MLJ, Pérez IR. Medición de la violencia contra la mujer: catálogo de instrumentos. Granada: Escuela Andaluza de Salud Pública; 2008. 196 p.

Garbin CAS, Rovida TAS, Costa AA, Garbin AJI. Percepção e atitude do cirurgião-dentista servidor público frente à violência intrafamiliar em 24 municípios do interior do estado São Paulo, 2013-2014. *Epidemiol Serv Saude*. 2016 jan-mar;25(1):179-86.

Kury CMH, Kury MMH, Pereira CCR, Oliveira FA, Oliveira FC, Silva RMH, et al. Implantação de um centro na área das violências doméstica e sexual em Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, 2009-2012. *Epidemiol Serv Saude*. 2015 out-dez;24(4):771-6.

Costa MS, Serafim MLF, Nascimento ARS. Violência contra a mulher: descrição das denúncias em um Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Cajazeiras, Paraíba, 2010 a 2012. *Epidemiol Serv Saude*. 2015 jul-set;24(3):551-8.

GARCIA, L. P. A magnitude invisível da violência contra a mulher. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, v. 25, n. 3, p. 451–454, jul. 2016.

Kofi Annan, Secretário-Geral da ONU, Um mundo livre da violência contra as mulheres, 1999.

Violência contra a mulher: um novo olhar, Santos, Casa da Cultura da Mulher Negra, 2001, p.123.

RADFORD, J.; FRIEDBERG, M. (Ed.), Women, violence, and strategies for action: feminist research, policy, and practice, London, Open University Press, 2000, p. 193.

SAFFIOTI, H. I. B., No fio da navalha: violência contra crianças e adolescentes no Brasil atual, In: MADEIRA, E. R. (Org.), Quem mandou nascer mulher? Estudos sobre crianças e adolescentes no Brasil, Rio de Janeiro, Record/ Rosa dos Tempos, 1997, p. 135-211.

MARQUES, Tânia Mendonça, Violência conjugal: estudo sobre a permanência da mulher em relacionamentos abusivos, Uberlândia, 2005 (dissertação de mestrado).

OSORIO, A. B., O que é violência contra a mulher? Disponível em <http://www.ibam.org.br/viomulher/infore19.htm>, acesso em 10-09-2006.

MARQUES, Tânia Mendonça, Violência conjugal: estudo sobre a permanência da mulher em relacionamentos abusivos, Uberlândia, 2005 (dissertação de mestrado).

Radford, Jill; Russel, Diane E. H., Femicide: the politics of woman killing, New York, Twayne Publishers, 1992.

KELLY, Liz, Surviving sexual violence (feminist perspectives), New York, Polity Press.

ENTEL, Rosa, Mujeres en situación de violencia familiar, Buenos Aires, Espacio Editorial, 2002.

Abramovay, Miriam et al, Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas, Brasília, Unesco, BID, 2002.

MOREIRA, Virginia, Grupo de encontro com mulheres vítimas de violência intrafamiliar, Estudos de Psicologia 4, 616-717, Santiago, Universidad de Santiago de Chile, 1999.

Red de Salud de las Mujeres Latinoamericanas y del Caribe, Por el derecho a vivir sin violencia. Acciones y propuestas desde las mujeres, Cuadern Mujer Salud, v.1, 1996.

HEISE, L. et al., Violence against women. The hidden health burden, Washington, The International Bank for Reconstruction and Development, The World Bank, 1994.